



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 28/2024

OBJETO: Referendo da Deliberação nº 98, de 11 de abril de 2024

ORIGEM: SUFIS

PROCESSO (S): 00421.046842/2024-32

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: OFÍCIO n. 03150/2024/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de proposta de Deliberação da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para referendar a Deliberação nº 98, de 11 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 12 de abril de 2024, que, fundamentada na tutela recursal antecipada deferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 5006721-88.2024.4.04.0000/SC que, ao atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto pela ANTT, restabeleceu a penalidade de cassação aplicada pela Deliberação nº 301, de 14 de setembro de 2023 a transportadora Lucretur nos autos do processo 00661.000177/2024-16.

## 2. FATOS

1. Trata-se de processo enviado pela Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros – SUFIS encaminhando decisão judicial para cumprimento, proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 5006721-88.2024.4.04.0000, que atribuiu efeito suspensivo ao recurso interposto pela ANTT nos seguintes termos:

(...)

Analisando os dados colacionados aos autos pela ANTT, ao menos em sede de cognição sumária, verificou-se que, no período de 01/06/2022 a 30/11/2023, um interregno de apenas 1 ano e 5 meses, foram lavrados 75 (setenta e cinco) autos de infração, sendo, portanto, infratora contumaz:

(...)

Veja-se, também, que a ANTT, rechaçou a existência das irregularidades mencionadas pela autora, sustentando que o processo administrativo transcorreu regularmente, respeitando o devido processo legal. Nesse passo, defiro o efeito suspensivo pleiteado.

2. Com a devida intimação da ANTT sobre o teor da r. decisão, a PF-ANTT encaminhou OFÍCIO n. 03150/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 22764682) com o devido **PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA** n. 00017/2024/EATE-B/EFIN4/PGF/AGU (22764215) para garantir o cumprimento imediato de decisão proferida.

"(...) A autarquia interpôs agravo de instrumento impugnando a referida decisão e o Relator deferiu "o efeito suspensivo pleiteado", o que significa que a decisão que deferiu a tutela está suspensa, retornando-se à situação jurídica anterior à concessão da tutela."

2.1. Por sua vez, em 10/04/2024, a SUFIS despachou os autos ao Gabinete do Diretor-Geral para fins de cumprimento da decisão judicial, conforme DESPACHO GAB-SUFIS JURÍDICO (SEI nº 22790530), indicando o cabimento de deliberação *ad referendum*, inclusive quanto ao regime de urgência que o caso requer, resultando na publicação da Deliberação *ad referendum* nº 98, de 11 de abril de 2024 (SEI nº 22836665), conforme autoriza o Regimento Interno da ANTT.

## 3. ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Como já informado nos autos, a decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 5006721-88.2024.4.04.0000, diz respeito a suspensão de tutela deferida em juízo primário no processo nº 5009458-11.2023.4.04.7207 que determinou a suspensão da penalidade de cassação aplicada sobre a transportadora Lucretur Agência de Viagens e Turismo LTDA.

3.2. Ou seja, uma vez suspenso o efeito suspensivo concedido anteriormente, necessário restabelecer à situação jurídica anterior à concessão de tutela de 1º grau, **o que significa restabelecer a penalidade de cassação aplicada pela Deliberação nº 301, de 14 de setembro de 2023.**

3.3. Desta forma, foi encaminhada ao Diário Oficial da União deliberação *ad referendum* para suspensão da Deliberação nº 26, de 1º de fevereiro de 2024, referendada pela Deliberação nº 36, de 16 de Fevereiro de 2024, que suspendeu os efeitos da Deliberação nº 301, de 14 de setembro de 2023 (21720885) que aplicou a penalidade de cassação a transportadora Lucretur nos autos do processo 00661.000177/2024-16.

3.4. Considerando a eficácia imediata da decisão, foi exarado o **PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA** n. 00017/2024/EATE-B/EFIN4/PGF/AGU de 08 de abril de 2024 esclarecendo que a decisão que deferiu a tutela em 1º grau está suspensa, retornando-se à situação jurídica anterior à concessão da tutela.

(...)

PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00017/2024/EATE-B/EFIN4/PGF/AGU PROCESSO JUDICIAL: NUP: 00773.000187/2024-86 (REF. 00661.000177/2024-16) Ref. processo 5009458-11.2023.4.04.7207 INTERESSADOS: LUCRETUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME E OUTROS ASSUNTOS: TRANSPORTE TERRESTRE 1. Na seq. 34 deste NUP foi encaminhado PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00014/2024/EATE@B/EFIN4/PGF/AGU solicitando o cumprimento da tutela deferida pelo Juízo, a qual havia determinado "a suspensão dos efeitos da pena de cassação imposta no processo administrativo n. 50500.237568/2022-35 (deliberação n. 301/2023)" 2. A autarquia interpôs agravo de instrumento impugnando a referida decisão e o Relator deferiu "o efeito suspensivo pleiteado", o que significa que a decisão que deferiu a tutela está suspensa, retornando-se à situação jurídica anterior à concessão da tutela. Florianópolis, 08 de abril de 2024. GIORGIA MENDES DOS SANTOS PROCURADORA FEDERAL

(...)

3.5. O presente processo foi recebido na Diretoria-Geral no dia 11 de abril de 2024 resultando no Despacho DG (SEI nº 22819250) autorizando a publicação de Deliberação *ad referendum*, em atendimento ao art. 58 do Regimento Interno da ANTT, *in fine*:

Art. 58. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 47, o Diretor- Geral poderá proferir decisão ad referendum da Diretoria Colegiada.

§ 1º A decisão de que trata o caput deverá ser apresentada à Diretoria Colegiada, por meio de voto propondo sua aprovação, até a segunda reunião ordinária subsequente à data de publicação do ato.

§ 2º A decisão ad referendum perderá eficácia se não confirmada pela Diretoria Colegiada, salvo se houver pedido de vista ou decisão Colegiada em sentido contrário, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência.

3.6. Como se observa, em situações de urgência e relevância justificadas, a Diretoria Colegiada pode se reunir extraordinariamente, o que, no entanto, não foi possível na situação mencionada, visto que os autos foram submetidos pela área técnica à Diretoria para cumprimento imediato de decisão judicial, de modo que vislumbrou-se a aplicabilidade da decisão *ad referendum*.

3.7. Isso posto, considerando a necessidade de atendimento à Decisão Judicial, foi publicada no DOU de 12 de abril de 2024, Deliberação *ad referendum* - Deliberação nº 98, de 11 de abril de 2024 (SEI nº 22836665), suspendendo, sub judice, em cumprimento a tutela recursal antecipada deferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 5006721-88.2024.4.04.0000, os efeitos da Deliberação nº 26, de 1º de fevereiro de 2024, referendada pela Deliberação nº 36, de 16 de Fevereiro de 2024, e restabelecendo os efeitos da Deliberação nº 301, de 14 de setembro de 2023 que aplicou a penalidade de cassação a transportadora Lucretur Agência de Viagens e Turismo LTDA, CNPJ nº 02.705.039/0001-30 nos autos do processo 00661.000177/2024-16, até decisão ulterior.

3.8. Dispensada a necessidade de instrução técnica dos autos, nos termos do art. 3º parágrafo único da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 7 DE ABRIL DE 2022, tendo em vista se tratar de processo exclusivamente destinado a cumprimento de decisão judicial, bem como já haver manifestação da área técnica, conforme DESPACHO GAB-SUFIS JURIDICO (SEI nº 22790530), e área jurídica pelo PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00017/2024/EATE-B/EFIN4/PGF/AGU (SEI nº 22764215), que prestaram subsídios suficientes para elaboração do presente voto à Diretoria Colegiada da ANTT.

3.9. Diante de todo o exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso VIII § 1º da Lei nº 9.784/1999, esta Diretoria entende prestados os requisitos para que seja referendada a Deliberação nº 98, de 11 de abril de 2024.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Com estas considerações, VOTO por aprovar a minuta de Deliberação ora apresentada (SEI nº 22948632), para **referendar a Deliberação nº 98, de 11 de abril de 2024**, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 12 de abril de 2024, que, em estrito cumprimento a tutela recursal antecipada deferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 5006721-88.2024.4.04.0000 interposto pela ANTT, suspendeu os efeitos da Deliberação nº 26, de 1º de fevereiro de 2024, referendada pela Deliberação nº 36, de 16 de Fevereiro de 2024, e **restabeleceu os efeitos da Deliberação nº 301, de 14 de setembro de 2023 que aplicou a penalidade de cassação a transportadora Lucretur Agência de Viagens e Turismo LTDA, CNPJ nº 02.705.039/0001-30 nos autos do processo 00661.000177/2024-16, até decisão ulterior.**

Brasília, 18 de abril de 2024.

RAFAEL VITALE

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 18/04/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22948613** e o código CRC **37AB57FA**.